



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 17/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 007/2021

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021	
<i>CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ</i>	
MODALIDADE:DISPENSA DE LICITAÇÃO	Nº 007/2021
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ	
OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS À SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO.	
CONTRATADO: POSTO DE COMBUSTÍVEL BOMFIM & BOMFIM LTDA.	
VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)	
RATIFICAÇÃO: 28/05/2021	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
	0101 - Câmara Municipal 2002 - Gestão da Câmara Municipal 33.90.30.00 - Material de Consumo 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
CONTRATO Nº 14/2021	DATA DO CT: 28/05/2021
EXERCÍCIO: 2021	



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

SUMÁRIO

1. - AUTUAÇÃO
2. - OFÍCIOS DE SOLICITAÇÕES DE PROPOSTAS
3. - PROPOSTAS
4. - OFÍCIO SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5. - OFÍCIO RESPOSTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6. - OFÍCIO REQUISITÓRIO
7. - DESPACHO
8. - PARECER JURÍDICO
9. - ATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
10. - CONTRATO
11. - EXTRATO DE CONTRATO



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

1. AUTUAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, foi encaminhada ao Senhor Presidente, o Ofício Requisitório, oriundo da Secretaria deste Legislativo, contendo a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, caracterização da essencialidade da contratação direta, da natureza da instituição, da sua incumbência estatutária, da sua reputação ético profissional, do nexu entre o fim estatutário da instituição e o objeto da pretensão contratual, definição/compatibilidade do preço e identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, justificativa do preço e da contratação, ou seja, todas os requisitos da dispensa de licitação, consoante parecer jurídico e autorização do Presidente para a deflagração do procedimento de dispensa arremada no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, pelo que autuo este processo interno sob o nº 17/2021. Assim para constar eu, João Lázaro Vieira Silva, Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.

Anagé, 26 de maio de 2021.



João Lázaro Vieira Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

2. OFÍCIOS DE SOLICITAÇÕES DE PROPOSTAS



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

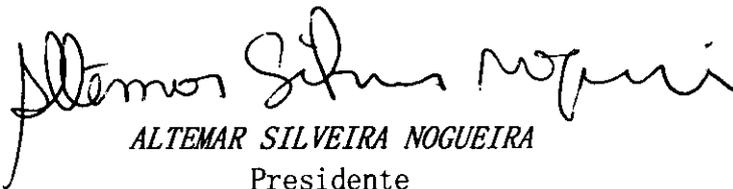
Ofício

À Posto de Combustível Bomfim & Bomfim Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, através de seu representante, Presidente, tendo em vista a necessidade de fornecimento de combustíveis à serviço deste poder legislativo, o presente ofício vem em cumprimento à exigência legal, prevista na Lei nº 8.666/93, requerer a V. Exa., o envio de proposta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ.

Na certeza que seremos atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
Presidente



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

3. PROPOSTAS



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

4. OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021

Anagé, 27 de maio de 2021.

Da: Secretaria Câmara Municipal de Anagé

Para: Setor Contábil

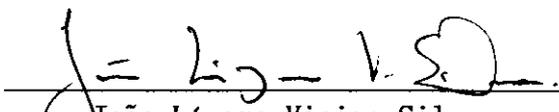
Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária para fornecimento de combustíveis para atender as atividades da câmara municipal de Anagé.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho por meio desta solicitar a V.Sa., informações quanto à existência de previsão orçamentária para fazer face às despesas com fornecimento de combustíveis para atender as atividades da câmara municipal de Anagé.

Na oportunidade, solicito também, que discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,


João Lázaro Vieira Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

5. OFÍCIO DE RESPOSTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021

Anagé, 27 de maio de 2021.

Do: Dept. de Contabilidade
Para: Secretaria da Câmara Municipal

Assunto: Resposta ao ofício Processo Administrativo 17/2021.

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por V.Sa. a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas ao fornecimento de combustíveis para atender as atividades da câmara municipal de Anagé.

Informo que:

- a) Existe previsão orçamentária para contratação de serviços de sonorização.
- b) A Dotação orçamentária que correrá a despesa é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal 2002 - Gestão da Câmara Municipal 33.90.30.00 - Material de Consumo 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0000.000 - Recursos Ordinários
--

Atenciosamente,


ALEXSANDRO PEREIRA OLIVEIRA SANTOS
Contador
Reg. Prof. : 021265/0-6



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

6. OFÍCIO REQUISITÓRIO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

OFÍCIO REQUISITÓRIO PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

Anagé, 27 de maio de 2021.

Ref.: Solicitação de autorização administrativa para a contratação de fornecimento de combustíveis para atender as atividades da câmara municipal de Anagé, através de dispensa de licitação, na forma do inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e dos demais requisitos exigidos pela Súmula 250, do TCU.

AO EXMO. SR. Presidente,

Vem à presença de V.Exa., em cumprimento às exigências contidas no *caput*, do art. 37 e no art. 218, da Constituição Federal de 1988, nas Leis Ordinárias nº 8.666/93, 9.755/98, 10.994/04, 12.349 e 12.527/11, Lei Complementar nº 101/01, Instrução Normativa do TCU 28/99 e suas súmulas 222 e 250, expor a adequada caracterização do objeto, a definição das unidades, as quantidades a serem adquiridas em função dos prováveis consumo e utilização, as especialíssimas condições de segurança, guarda e armazenamento dos bens públicos, a indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento, dentre outras especificações necessárias à melhor identificação e escolha do que se pretende contratar para que, após parecer jurídico da Procuradoria Jurídica, seja autorizada a contratação de serviços de fornecimento de combustíveis para atender as atividades da câmara municipal de Anagé, anteriormente discriminados mediante despacho administrativo da sua competência, pelo reconhecimento do preenchimento dos requisitos previstos na legislação vigente para autorizar a contratação.

DA MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Estando ciente da necessidade das atividades administrativas da câmara municipal de Anagé, tendo em vista que tal demanda também é feito em loco, é essencial para o funcionamento político da máquina administrativa de forma regular e sua respectiva transparência atendendo aos munícipes de forma digna, o presente ofício vem em cumprimento à exigência legal, prevista na Lei nº 8.666/93, requerer a V. Exa., que autorize a abertura de processo administrativo objetivando a contratação da referida demanda, ouvindo-se a



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Procuradoria Jurídica Municipal, quanto ao procedimento adequado a ser utilizado, observando-se os procedimentos legais aplicáveis.

DA COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS DE MERCADO E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

A contrapartida em custear despesas com a contratação de empresa de prestação de serviços específicos, estando compatível com preços de mercado, através de cotação no mercado regional, e além de estar dentro da realidade orçamentária da administração, em suma, respectiva contratação preenche devidamente todos os requisitos legais para aquisição direta, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, quais sejam:

- a) Empresa encontra-se em situação regular;
- b) O preço é compatível com o do mercado, conforme notícias atuais da região, pelo objeto de contrato se tratar da aquisição de um material de consumo que está em constante alteração atualmente:

Atenciosamente,

Anagé, 27 de maio de 2021.


João Lázaro Vieira Silva

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

7. DESPACHO



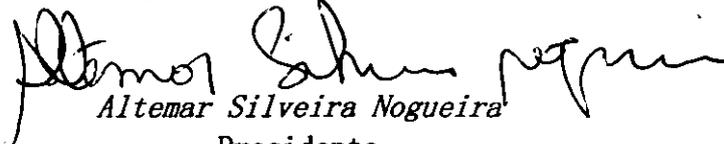
Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Pelo presente ato administrativo, determino a autuação e numeração rubricada das páginas desta solicitação e seus documentos anexos, pelo servidor municipal competente, com anexação de capa, para fins de formalização de processo administrativo. Após determino a remessa do processo de Dispensa de Licitação à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade/viabilidade da presente contratação, nos termos da Lei 8.666/93, quando, então, os autos deverão ser devolvidos para decisões da minha competência.

Anagé, 27 de maio de 2021.


Altamar Silveira Nogueira
Presidente



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

8. PARECER JURÍDICO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PARECER JURÍDICO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
REFERENTE AO FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS
ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ANAGÉ.

I - SITUAÇÃO FATÍCA:

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Anagé indaga a esta assessoria se é possível a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24 da Lei 8.666/93, objetivando a contratação de serviço de fornecimento de combustíveis para atender as atividades da câmara municipal de Anagé.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento licitatório encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser contratado, bem assim autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação, declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para realização da despesa, com indicação das respectivas rubricas, manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação - art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e de pesquisa de mercado.

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cite-se a previsão do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Faz-se análise de que o valor está aquém, inclusive, do limite previsto no inciso II do art. 24 da LLC - Lei de Licitação e Contratos. Desse modo, justificada a dispensa de licitação ora



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

pretendida. Mais a mais, a minuta do termo de contrato preenche os requisitos mínimos legais, estando aprovada por esta Procuradoria Jurídica.

III - CONCLUSÃO:

Objetivando cumprir os Princípios da Moralidade, da Economicidade e da Eficiência, o sistema que se pretende contratar, por meio de dispensa de licitação, tem baixo custo considerando-se a relevância da matéria.

Posto isso, opinamos pela dispensa da licitação na forma do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e nos exatos termos do presente Parecer Jurídico, devolvendo os autos ao Sr. Presidente para decisão de sua competência.

É o parecer,

S. M. J.

ANAGÉ, 27 de maio de 2021.


AMILTON FERNANDES VIEIRA
OAB/BA 8. 712



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

9. ATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 07/2021

O Presidente da Câmara de Anagé - Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público ratifica a Dispensa de Licitação nº 07/2021, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 27/05/2021. Objeto: Fornecimento de Combustíveis à serviço deste legislativo.

Sendo ratificada a contratação da empresa: POSTO DE COMBUSTIVEL BOMFIM & BOMFIM LTDA. CNPJ: 33.281.907/0001-25.

Anagé - Bahia, 27 de maio 2021.


Altemar Silveira Nogueira
Presidente da Câmara


João Lázaro Vieira Silva

Presidente da Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Anagé - Bahia, por seu Presidente, ratifica a Dispensa de Licitação nº 07/2021, por decisão homologada pela Comissão de Licitação em 27/05/2021.

Anagé - Bahia, 28 de Maio 2021.





Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

10. CONTRATO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONUSMO Nº 14/2021

Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONUSMO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ E POSTO DE COMBUSTÍVEL BOMFIM & BOMFIM LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, com sede à Rua Fidelis Botelho, 255, centro, Anagé-Bahia, CNPJ nº 01.017.317/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 891.127.175-68 e portador do RG. nº 7232580-15 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa POSTO DE COMBUSTÍVEL BOMFIM & BOMFIM LTDA, pessoa jurídica, estabelecida na Rua Vieira de Melo, nº 135, Centro, Anagé, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.281.907/0001-25, doravante denominada CONTRATADA, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fornecimento de Materias de Consumo da categoria combustível, para atender às necessidades administrativas deste Legislativo.

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 5.000,00 (Seis mil reais). O pagamento será efetuado em parcelas mensais variáveis, conforme consumo de aquisição do material licitado, até dia 30 (trinta) de cada mês, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.

Parágrafo primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente, em nome da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Parágrafo segundo. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo terceiro. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da CONTRATADA, a CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguintes Elementos Orçamentários:

- 0101 - Câmara Municipal
- 2002 - Gestão da Câmara Municipal
 - 3390.30.00.00 - Material de Consumo
 - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1) colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;
- 4.2) comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 4.3) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da CONTRATANTE ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE;
- 5.2) zelar pelo bom andamento dos serviços.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da CONTRATANTE, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, caso em que a CONTRATANTE fará “*jus*” às garantias previstas no art. 77 da Lei em referência.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de licitação, na forma prevista no art. 24, da Lei 8666/93.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato terá como fiscal o Sr. João Lózaró Vieira Silva, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará a partir da data 01/06/2021 até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Anagé como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Anagé, em 28 de maio de 2021.

X
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ/BAHIA
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
PRESIDENTE

X

POSTO DE COMBUSTÍVEL BOMFIM & BOMFIM LTDA
CNPJ/MF sob o nº 33.281.907/0001/25

1ª Testemunha
CPF N°

2ª Testemunha
CPF N°



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

11. EXTRATO DE CONTRATO



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 17/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 14/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.017.317/0001-01, estabelecida na Rua Fidelis Botelho, 255, Centro, Anagé, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altemar Silveira Nogueira.

CONTRATADO: POSTO DE COMBUSTÍVEL BOMFIM & BOMFIM LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 33.281.907/0001-25, estabelecida na Rua Vieira de Melo, n° 135, Bairro Centro, Anagé-BA.

OBJETO: Fornecimento de combustíveis e o serviço desta Poder Legislativo.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, vinculado ao Processo administrativo n° 17/2021, Dispensa de Licitação n° 07/2021, na forma prevista no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

PAGAMENTO: Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). O pagamento mensal será variável compreendendo o consumo de aquisição do material licitado.

VGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de 01 de junho de 2021 com término em 31 de dezembro de 2021.

Anagé - Bahia, em 28 de maio de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ

Contratante

POSTO DE COMBUSTÍVEL BOMFIM & BOMFIM LTDA
Contratado



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

COTAÇÃO / ORÇAMENTO

EMPRESA: *Peste do Combustível Bemfim & Bemfim LTDA.*
CNPJ: *33.281.907/0001-25*
ENDEREÇO: *Rua Visão de Mundo 135, Centro-Anagé-B.A.*
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Combustíveis (Gasolina), para atender as necessidades dos veículos a disposição desta Câmara Municipal

Item	Descrição do Produto	Und	V. Unitário	V. Total
01	Gasolina comum	Lt1000	<i>6.069</i>	<i>6069,00</i>

Agnaldo Pinheiro Carimbo da empresa
Assinatura do fornecedor

Data: *14/05/2021*



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

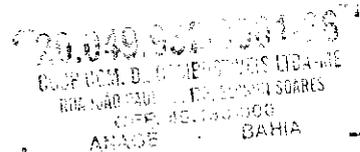
COTAÇÃO / ORÇAMENTO

EMPRESA: *CECP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA*
CNPJ: *20.049.932.0001/36*
ENDEREÇO: *Rua Sd. Paulo Segundo*
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Combustíveis (Gasolina), para atender as necessidades dos veículos a disposição desta Câmara Municipal

Item	Descrição do Produto	Und	V. Unitário	V. Total
01	Gasolina comum	Lt 1000	<i>6.249</i>	<i>6.249</i>

Assinatura do fornecedor



Carimbo da empresa

Data: *19/07/2021*



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

COTAÇÃO / ORÇ AMENTO

EMPRESA: *Auto Posto Vila Mariana LTDA*
CNPJ: *21.905.343/0002-56*
ENDEREÇO: *AV Ulisses Oliveira 01 - Augusto Ulivo - Anagé - BA*
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

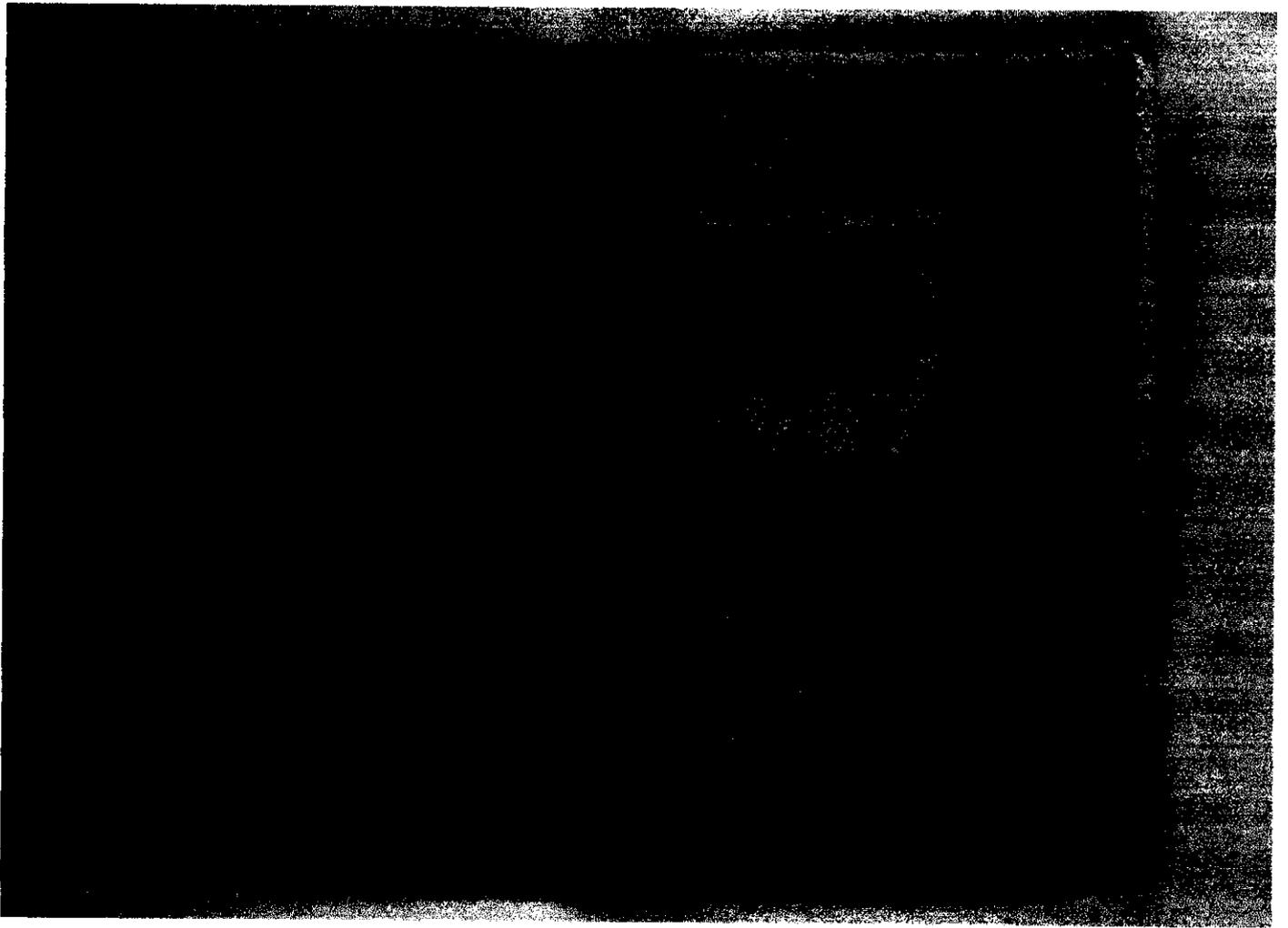
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Combustíveis (Gasolina), para atender as necessidades dos veículos a disposição desta Câmara Municipal

Item	Descrição do Produto	Und	V. Unitário	V. Total
01	Gasolina comum	Lt 1000	6.249	6.249

Assinatura do fornecedor

Carimbo da empresa

Data: *19/10/2021*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ
SETOR DE TRIBUTAÇÃO
RUA FIDELIS BOTELHO, 28 PREDIO - CENTRO
ANAGÉ - BA - CEP: 45180-000
FONE(S): (77) 3435-2156 e 3435-2188 CNPJ/MF: 13.906.409/0001-13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000073/2021

Nome/Razão Social: **POSTO DE COMBUSTIVEL BOMFIM & BOMFIM LTDA**
Nome Fantasia: **POSTO DE COMBUSTIVEL BOMFIM & BOMFIM**
Inscrição Municipal: **01473** CPF/CNPJ: **33.281.907/0001-25**
Endereço: **RUA VIEIRA DE MELO, 135 CENTRO**
ANAGÉ - BA - CEP: 45180-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 17/06/2021 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **16/08/2021**

Código de controle da certidão: **5100005494**



Emissor: **BICARDO**

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.281.907/0001-25
Razão Social: POSTO DE COMBUSTIVEL BOMFIM BOMFIM LTD
Endereço: RUA VIEIRA DE MELO / CENTRO / ANAGE / BA / 45180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2021 a 23/08/2021

Certificação Número: 2021042601560645682700

Informação obtida em 17/06/2021 10:04:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20212411556

RAZÃO SOCIAL	
POSTO DE COMBUSTIVEL BOMFIM & BOMFIM LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
157.068.733	33.281.907/0001-25

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/06/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO DE COMBUSTIVEL BOMFIM & BOMFIM LTDA
CNPJ: 33.281.907/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:11:12 do dia 17/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2021.

Código de controle da certidão: **0AAB.89DD.9254.B666**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO DE COMBUSTIVEL BOMFIM & BOMFIM LTDA
CNPJ: 33.281.907/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:01:38 do dia 25/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2021.

Código de controle da certidão: **960F.5688.2E46.3976**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO DE COMBUSTIVEL BOMFIM & BOMFIM LTDA
CNPJ: 33.281.907/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:11:12 do dia 17/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2021.

Código de controle da certidão: **0AAB.89DD.9254.B666**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PLASTIFICAR

1288365789

LOCAL
VICINIA DA CONQUISTA, 2A

DATA EMISSÃO
25/05/2016

[Handwritten Signature]

59266754033
5A006685529

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1288365789



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
LABORATÓRIO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

SOUZA CRUZ

RG 136205
NRP
NA

098.199.405-91
DATA NASCIMENTO
12/06/1956

SEBASTIAO DE SOUZA
CRUZ
ISALINA RODRIGUES DA
CRUZ

18/05/2021
VALIDADEZ
14/02/1979



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO DE COMBUSTIVEL BOMFIM & BOMFIM LTDA
CNPJ: 33.281.907/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:01:38 do dia 25/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2021.

Código de controle da certidão: **960F.5688.2E46.3976**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO DE COMBUSTIVEL BOMFIM & BOMFIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.281.907/0001-25
Certidão nº: 18972006/2021
Expedição: 17/06/2021, às 10:02:07
Validade: 13/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que POSTO DE COMBUSTIVEL BOMFIM & BOMFIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.281.907/0001-25, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
POSTO DE COMBUSTIVEL BOMFIM & BOMFIM LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

GABRIEL BONFIM DIAS DE SOUZA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/08/1985, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 019.322.775-44. CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 930935357, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PETROPOLIS, 4, CRUZEIRO, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45003050, BRASIL.

JOSE BOMFIM DE SOUZA CRUZ nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/04/1956, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 098.199.405-91. CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0088136205, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PETROPOLIS, 4, CRUZEIRO, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45003050, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial POSTO DE COMBUSTIVEL BOMFIM & BOMFIM LTDA e nome fantasia POSTO DE COMBUSTIVEL BOMFIM & BOMFIM.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: RUA VIEIRA DE MELO, 135, CENTRO, ANAGÉ, BA, CEP 45.180-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;
COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4731-8/00 - comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.

4732-6/00 - comércio varejista de lubrificantes.


Req: 81900000338530



Página 1



Certifico o Registro sob o nº 29204606602 em 05/04/2019

Protocolo 197002498 de 01/04/2019

Nome da empresa POSTO DE COMBUSTIVEL BOMFIM & BOMFIM LTDA NIRE 29204606602

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 257141073099062

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
POSTO DE COMBUSTIVEL BOMFIM & BOMFIM LTDA**

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

GABRIEL BONFIM DIAS DE SOUZA, com 40.000 (quarenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) integralizado;

JOSE BOMFIM DE SOUZA CRUZ, com 60.000 (sessenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

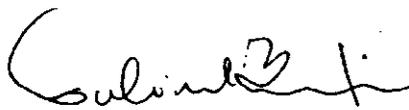
DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) GABRIEL BONFIM DIAS DE SOUZA, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOSE BOMFIM DE SOUZA CRUZ com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do



Req: 81900000338530



Página 2



Certifico o Registro sob o nº 29204606602 em 05/04/2019
Protocolo 197002498 de 01/04/2019
Nome da empresa POSTO DE COMBUSTIVEL BOMFIM & BOMFIM LTDA NIRE 29204606602
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 257141073099062
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
POSTO DE COMBUSTIVEL BOMFIM & BOMFIM LTDA**

inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

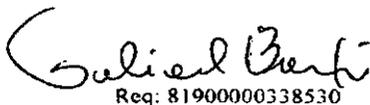
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de ANAGE - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


Req: 8190000338530



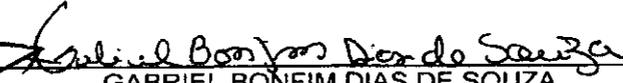
Página 3



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
POSTO DE COMBUSTIVEL BOMFIM & BOMFIM LTDA**

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

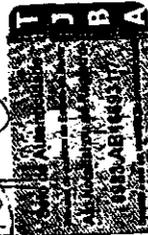
ANAGE, 25 de março de 2019.

RECONHECIDA 
GABRIEL BONFIM DIAS DE SOUZA


JOSE BONFIM DE SOUZA CRUZ

Viso 
JOSE BONFIM DE SOUZA CRUZ
(OAB-BA 30293)

TABELIONATO DE NOTAS PAES
Rua Cel. Duval Barros 287 - Tel: (71) 3594-3167
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
GABRIEL BONFIM DIAS DE SOUZA (1272)
Pool: R\$ 2,42 Taxa: R\$ 2,58 Total: R\$5,00
Selo(s): 0783.FB 166931-7
Em testemunho
LUIZ CARLOS BOMFIM - Escrivão Público
JAGUARAPARA, 23 de março de 2019



TABELIONATO DE NOTAS PAES
Rua Cel. Duval Barros 287 - Tel: (71) 3594-3167
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
JOSE BONFIM DE SOUZA CRUZ
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SELO RECONHECIMENTO: 1283.AC010678-0
Valor de s/s: R\$ 5,00
JH. da Conquista-BA, 01/04/2019, em testemunho de
ROSELI SILVA NOGUEIRA - AUXILIAR DE CARTÓRIO



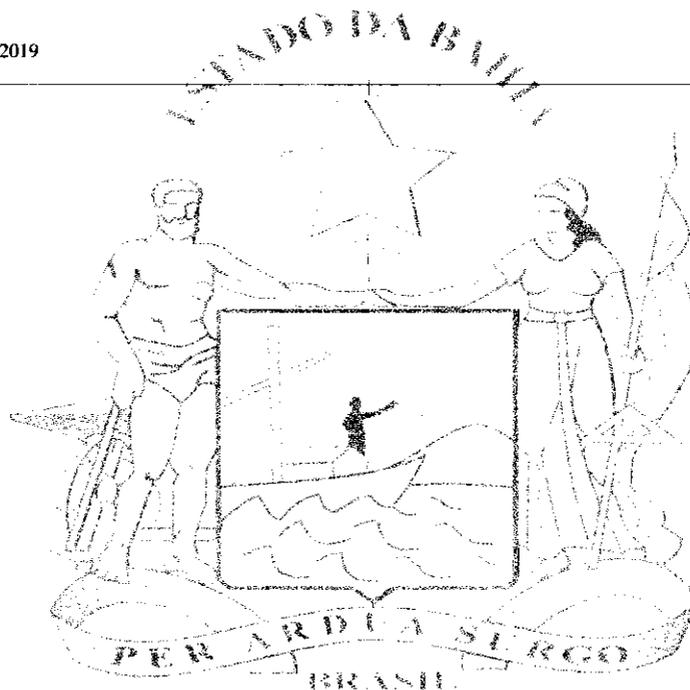


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	POSTO DE COMBUSTIVEL BOMFIM & BOMFIM LTDA
PROTOCOLO	197002498 - 01/04/2019
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29204606602
CNPJ 33.281.907/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2019



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/04/2019

Certifico o Registro sob o nº 29204606602 em 05/04/2019

Protocolo 197002498 de 01/04/2019

Nome da empresa POSTO DE COMBUSTIVEL BOMFIM & BOMFIM LTDA NIRE 29204606602

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 257141073099062

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/04/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral